

**LEI MUNICIPAL Nº 4435
PROJETO DE LEI Nº 4769**

“ALTERA OS ARTIGOS 52 E 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 3005 DE 11/04/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 52 e 53 da Lei Municipal nº 3.005 de 11/04/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. As contribuições devidas pelos segurados serão deduzidas em folha de pagamento pelos Órgãos Empregadores e recolhidas ao INPAR até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, juntamente com relação identificadora dos respectivos segurados contribuintes.

Art. 53. A Contribuição devida pelos Órgãos Empregadores será recolhida ao INPAR até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, com alusão identificadora ao(s) recolhimento(s) da parte dos Segurados.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de abril de 2017.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal**